

<b>Evento</b>	<b>Reunião do Subcomitê de Teletrabalho</b>
<b>Data</b>	16/8/2024
<b>Horário</b>	17h
<b>Local</b>	Telepresencial – Google Meet
<b>Presentes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desembargador Wilton Borba Canicoba, que o coordenará;</li><li>- Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos;</li><li>- Juíza Auxiliar da Presidência, Daniela Macia Ferraz Giannini;</li><li>- Juíza Barbara Baldini Fernandes Nunes - representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV;</li><li>- Paula Toniatti, Secretária de Gestão de Pessoas;</li><li>- Carlos Eduardo Buzan Larica, Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês.</li></ul>
<b>Ausências justificadas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, Carlos Eduardo Oliveira Dias;</li><li>- Juíza Regina Rodrigues Urbano, representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV;</li><li>- Sérgio de Oliveira Cordeiro, Secretário de Saúde;</li><li>- Marcelo Mantey Balensiefer, Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho;</li><li>- José Aristéia Pereira, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE.</li></ul>
<b>Pauta / Assuntos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- 8073/2022 PROAD - Teletrabalho - VT São Joaquim da Barra;</li><li>- 6050/2024 PROAD - Teletrabalho / Recurso Administrativo - Edison Baptista Mattos ( Gab. Des. Keila Nogueira Silva).</li><li>- Outros assuntos.</li></ul>

O Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Subcomitê de Teletrabalho, Wilton Borba Canicoba, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todas e a todos pela participação. Os membros, então, passaram a discutir a pauta:

**- PROAD 8073/2022 - Teletrabalho - VT São Joaquim da Barra:**

A Secretária de Gestão de Pessoas, Paula Toniatti, após estudos, constatou inexistir uniformidade sobre definição do que seria teletrabalho parcial. Existiria, assim, lacuna quanto à quantificação do percentual proposto por norma superior. Entende carecer diretrizes superiores.

O Excelentíssimo Desembargador Wilton Borba Canicoba enfatizou que o grande desafio é definir o que se enquadra nos 30%, se em lotação ou em exercício efetivo na unidade. Atualmente, completou, adotamos a tese dos 30% da unidade. Defende o rodízio de servidores, desde que definidos nominalmente os servidores para cada período e publicizados ao Tribunal.

A Excelentíssima Magistrada Daniela Macia Ferraz Giannini demonstrou preocupação quanto a utilização de rodízio, aparentemente não aceito pelos órgãos superiores.

A Excelentíssima Magistrada Barbara Baldini Fernandes Nunes teceu elogios ao regramento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que define o teletrabalho híbrido, o teletrabalho parcial híbrido, o teletrabalho parcial semanal e o teletrabalho parcial mensal.

Art. 3º O teletrabalho, no âmbito deste Tribunal, é destinado às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, sendo composto pelas seguintes modalidades:

I - Integral: modalidade de trabalho executado preponderantemente fora das dependências do órgão com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação e que compreende a totalidade da jornada de trabalho do servidor dispensado do controle de frequência.

II – Parcial: modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com o cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos e de informação e de comunicação.

§ 1º O formato de teletrabalho parcial compreenderá as seguintes hipóteses:

a) Híbrido: comparecimento presencial diário do servidor por pelo menos metade da jornada diária, sendo o restante da mesma cumprida em teletrabalho;

b) Semanal: comparecimento presencial do servidor por quantitativo mínimo de dias durante a semana a ser estipulado pelo gestor da unidade, devendo, nesses dias, cumprir jornada integralmente em regime presencial, ficando os demais dias de expediente para cumprimento em sua totalidade por meio do teletrabalho;

c) Mensal: comparecimento presencial do servidor por quantitativo

mínimo de dias/semanas durante o mês a ser estipulado pelo gestor da unidade, devendo, nesses dias, cumprir jornada integralmente em regime presencial, ficando os demais dias/semanas de expediente para cumprimento em sua totalidade por meio do teletrabalho.

Ademais, ressaltou a magistrada, o regramento estabelece metas diferenciadas para as diversas modalidades de atuação laboral.

O Excelentíssimo Desembargador Wilton Borba Canicoba, ao fim da explicitação, também elogiou o regramento estabelecido pelo Tribunal Regional da 8ª Região. Indagou, no entanto, a forma de controle e organização administrativa do Tribunal.

A Secretária de Gestão de Pessoas, Paula Toniatti, enfatizou que a partir do estabelecimento do teletrabalho parcial, o controle passa a ser precário, passando a estar sob o domínio de cada unidade. Lembrou que o controle é feito de forma centralizada. Tecnicamente, perder-se-ia a ferramenta de centralização dos dados pela Administração. Sugeriu, assim, a propositura de melhoria no sistema nacional para tratar da situação ora discutida.

O colegiado, então, sugere readequação do sistema nacional para que possa haver um controle do teletrabalho parcial e não controle por parte do gestor de cada unidade operacional, já que o Tribunal é cobrado (e responsabilizado) na figura da Alta Administração. A partir daí, haveria a possibilidade da implantação de teletrabalho parcial. A questão não está no deferimento, afirmou o Excelentíssimo Desembargador Wilton Borba Canicoba, mas no controle, podendo os gestores nacionais controlarem até o aprimoramento sistêmico, caso haja anuência da Administração. Neste caso, mediante resolução regulamentando procedimento, podendo usar os termos do regramento do Regional da 8ª Região.

**- 6050/2024 PROAD - Teletrabalho / Recurso Administrativo - Edison Baptista Mattos ( Gab. Des. Keila Nogueira Silva):**

A Secretária de Gestão de Pessoas, Paula Toniatti, informou que servidora em teletrabalho se desligou do Gabinete, abrindo margem para novo ocupante. Sendo assim, o colegiado concluiu pela perda de objeto.

Ao fim, o Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Subcomitê de Teletrabalho, Wilton Borba Canicoba, agradeceu aos presentes pela participação. Encerrou-se a reunião às 17h54.

Ata preparada por	Carlos Eduardo Buzan Larica DACC - Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês	Em	2/9/2024
Ata aprovada por	Wilton Borba Canicoba Desembargador Coordenador do Subcomitê de Teletrabalho	Em	2/9/2024